



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.268, DE 13 DE MAIO DE 2020

Outorga permissões de uso das áreas públicas localizadas no loteamento Residencial Village Damha Araraquara IV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, em favor de TXE Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ nº 23.168.900/0001-48, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º anda, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01452-000, bem como aos futuros compromissários compradores ou proprietários de lotes do loteamento denominado Residencial Village Damha Araraquara IV, a permissão de uso, a título privativo, do arruamento, dos bens públicos e dos espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do supramencionado loteamento.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente decreto, consideram-se bens públicos todos aqueles localizados internamente ao muro de fechamento do loteamento disposto no “caput” deste artigo, tais como:

- I – o sistema viário;
- II – a rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- III – a rede de água e esgoto;
- IV – a rede de drenagem de águas pluviais; ou
- V – as áreas verdes e institucionais (equipamentos urbanos).

Art. 2º A manutenção e a conservação de todos os bens públicos previstos no art. 1º deste decreto constituem exclusiva e indivisa responsabilidade, devendo ser executadas às exclusivas expensas:

- I – da loteadora indicada no “caput” do art. 1º deste decreto; e
- II – aos compromissários compradores ou proprietários dos lotes do loteamento indicado no “caput” do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. A coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento indicado no “caput” do art. 1º deste decreto ficará, internamente ao perímetro de tal loteamento, sob exclusiva responsabilidade da loteadora indicada no mesmo dispositivo, podendo tal responsabilidade ser transmitida aos compromissários compradores ou proprietários dos lotes do mencionado loteamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Demais cláusulas e condições referentes ao uso dos bens públicos constantes do art. 1º deste decreto deverão ser dispostas, descritas e caracterizadas no regulamento de uso de bens públicos do loteamento Residencial Village Damha Araraquara IV, a ser aprovado pelo Município, o qual fará obrigatoriamente parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este decreto tem natureza precária, sendo outorgada por prazo indeterminado, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, caso alterada a caracterização do empreendimento ou por interesse público expressamente motivado, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 13 de maio de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

SÁLIA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 046.328/2017 ("DLOM/RAP").